



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 2758/09, em que é requerente **José Armando Bento Carvalho**, residente em Alto da Lixa – Vila Cova, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a apoio de estaleiro de materiais de construção, em Castanheta – Vila Cova. -----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 28 de Maio de 2009 o seguinte parecer: -----

-----“**ARRUAMENTOS:** As obras de infra-estruturas de arruamentos já se encontram acauteladas para o local, devendo apenas garantir que as mesmas estejam em perfeito estado de conservação aquando do pedido de licença de utilização.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas

[Handwritten marks and signatures]

residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 28 de Setembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----"Atendendo a que em causa não está a serventia mas um edifício implantado a mais de 20,0m do eixo da EN 15 e o prazo para a emissão de parecer por parte do EP foi largamente ultrapassado, considero estarem reunidas condições para que a pretensão seja deferida." -----

----O EP Estradas de Portugal, SA, emitiu 22 de Outubro de 2009 o seguinte parecer:-----

----"Em resposta ao ofício acima indicado informo V. Ex. que estes serviços nada têm a objectar aos alinhamentos mínimos previstos para a construção em epígrafe (22,0 m ao eixo da EN 15 e 15,50 m à zona da estrada nacional), uma vez que a sua implantação respeita o disposto no artigo 5.º, alínea c) do D.L. 13/94, de 15 de Janeiro (20 m ao eixo da EN 15 e 5 m à zona da estrada nacional).



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 05
2010.03.03

Relativamente ao acesso existente para a EN verifica-se que o mesmo serve o estabelecimento comercial pelo que, deverá o requerente solicitar directamente a estes serviços pedido de alteração do mesmo nos termos da Portaria 114/1, de 1 de Março.

Solicito a V. Ex. que essa Autarquia só licencie a construção após o requerente ter apresentado comprovativo de licença desta Delegação Regional relativamente ao mencionado no parágrafo anterior."-----

----O requerente já apresentou o alvará de licença, do EP Estradas de Portugal, SA, n.º 927 PRT. -----

Deliberação - Tendo em consideração as informação técnicas de 2009.05.28 e 2009.09.28 e ainda o parecer do EP Estradas de Portugal, SA, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. -----

J - S - - - -

Horácio Reis
Eduardo Bragança
Bruno Carvalho

Eduardo Bragança